Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8698/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11143/2014
PROTOCOLO	: 1523766
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N° 03/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2014
CONTRATADA	: J.M. NEIVA – ME.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS QUE OCORRERÃO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ.
VALOR INICIAL	: R$ 46.582,90
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 2ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULAR.

Cuida-se de Carta Contrato nº 03/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 067/2014, celebrada entre a ***Fundação de Cultura de Corumbá/MS*** e a empresa ***J.M. Neiva – ME.***, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em organização e produção de eventos que ocorrerão através da Fundação de Cultura de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 46.582,90 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

Aprecia-se, neste momento, a formalização da Carta Contrato nº 03/2014 (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 22107/2015 (peça n° 11), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 2ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR - 15444/2016 (peça n° 13), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a formalização da Carta Contrato nº 03/2014 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato nº 03/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc